

A empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 - Guarulhos/SP, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1-) É solicitado no edital a condição abaixo:

\_7.2 A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90; \_

Diante disso, houve um mero erro no edital, visto que essa relação leva em consideração a potência kw (dividido) por kwp do sistema, levando em consideração que 75 (dividido) por 100 ficaria igual 0,75 e não 0,90, a exigência do item 7.2 do edital está incorreta, pois o inversor máximo que posso utilizar de 75kw e são considerados 100kwp por sistema.

Por favor, peça para verificar e enviar nota de retificação.

**R: PODE CONSIDERAR A POTENCIA DE NO MINIMO 0,75 ENTRE O ARRANJO DAS STRINGS, OBSERVANDO-SE QUE DEVE SER ATENDIDO A POTENCIA NOMINAL DO SISTEMA FOTOVOLTAICO A SER CONTRATADO.**

2-) É Solicitado no edital a condição abaixo:

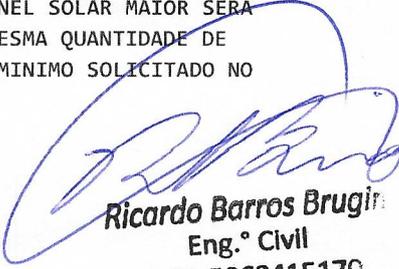
\_6.2.1 Ter eficiência superior a 21,52% na conversão de energia luminosa em elétrica, \_\_nas condições padrão de teste - STC - Standard Test Conditions (1000 W/m2; 25°C; \_\_AM\_\_

Diante disso, será aceito eficiência de 21,50%, visto que há apenas uma diferença ínfima de 0,02%, e não afetará o pleno atendimento das exigências do edital, reforçando que a não aceitação poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas e consequentemente acarretará o atingimento principal da licitação que é o menor preço.

\_O princípio da insignificância conduz ao afastamento de determinado dever legal quando a falta de seu atendimento não ofende valores superiores tutelados pela ordem jurídica e, além disso, quando sua consecução demanda atuação onerosa e desprovida de finalidade por parte da Administração Pública.

\_Art. 3º: A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**R: ENTENDEMOS QUE O MERCADO DE MODULOS FOTOVOLTAICOS JÁ POSSUI EFICIENCIAS DA ORDEM DE 21,84% E QUE QUANTO MAIOR A EFICIÊNCIA DE UM PAINEL SOLAR MAIOR SERÁ A QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR M2 COM A MESMA QUANTIDADE DE LUZ INCIDENTE, SUGERIMOS QUE SEJA ATENDIDA AO PERCENTUAL MINIMO SOLICITADO NO ITEM 6,2,1.**

  
**Ricardo Barros Brugi**  
Eng.º Civil  
CREA 5062415170